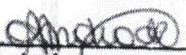


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
LEI MUNICIPAL 1076/2015
15 DE MAIO DE 2015

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 15 / 06 / 2015


Secretaria de Assuntos Jurídicos

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO DE INCENTIVO AO ESPORTE COMO INSTRUMENTO DE MELHORIA À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO- “ESPORTE EM AÇÃO” - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto intitulado Esporte em Ação, que tem como objetivo, proporcionar atividades desportivas, culturais e de lazer que promovam melhorias na qualidade de vida de crianças, adolescentes e jovens em situação de risco, nas diferentes dimensões da sua realidade social, nos moldes do que prevê o artigo 217, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para os fins estabelecidos nesta lei, entende-se como situação de risco quando a criança ou o adolescente tem os seus direitos fundamentais violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável e em razão da própria conduta da criança e do adolescente, conforme art. 101, inciso X, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA.

Art. 2º - O Projeto Esporte em Ação será coordenado pela Associação de Moradores e Amigos do Povoado Várzea em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único -A fim de viabilizar a efetiva execução do Projeto Esporte em Ação, fica estabelecida a interação entre as Secretarias Municipais de Esporte e Juventude, de Educação, de Assistência Social e o Centro de Referência da Assistencial Social – CRAS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 3º-Além do objetivo previsto no artigo 1º desta lei, o Projeto tem como finalidades:

- I. Analisar, planejar, gerenciar e executar da melhor forma possível o projeto social no sentido de incentivar a prática de esportes em comunidades carentes;
- II. Elaborar programas esportivos para o atendimento à população em risco social;
- III. Potencial genético da região como Praça Esportiva e Centro de Treinamento, para a formação das diversas modalidades da área esportiva;
- IV. Oferecer condições adequadas para a prática esportiva de qualidade;
- V. Contribuir para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras;
- VI. Contribuir para a diminuição da exposição aos riscos sociais;
- VII. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida (autoestima, integração social e saúde).

Art. 4º- São consideradas Metas Qualitativas do Projeto Esporte em Ação:

- I. Ampliar a atratividade das aulas de educação física, por meio da inclusão de novas técnicas pedagógicas modalidades esportivas;
- II. Oportunizar o acesso ao esporte de crianças e adolescentes;
- III. Promover a inclusão social e a cidadania de jovens, proporcionando através da prática do esporte toda a estrutura para o desenvolvimento de novos talentos;
- IV. Melhorar o convívio e a integração social dos participantes;
- V. Aumentar o número de praticantes de atividades esportivas.

Art. 5º - O Projeto visa atender crianças e adolescentes de diversas faixas etárias, que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social, assim como os usuários do Centro Especializado de Terapia Artística.

Art. 6º - Todas as crianças e adolescentes poderão participar das ações desenvolvidas através do Projeto, que consistirão, dentre outras, nas seguintes modalidades esportivas:

- I- Futsal;
- II- Futebol de Campo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- III- Futebol de Salão;
- IV- Basquete;
- V- Voleibol;
- VI- Demais atividades esportivas.

Parágrafo único - A participação do aluno no projeto se dará através de inscrição junto a Secretaria de Esporte e Juventude, cujo modelo da ficha, consta no anexo I desta Lei.

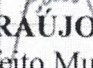
Art. 7º - Ao final de cada mês será elaborado um relatório de avaliação dos resultados, quando será apontado o cumprimento da meta e o número de beneficiados com o programa.

Art. 8º - O Projeto será mantido através de repasse financeiro da Prefeitura Municipal de Laranjeiras por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 15 de Maio de 2015.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO I

CADASTRO SOCIAL
PROJETO ESPORTE EM AÇÃO

Nº Cadastro: _____
1-Dados de identificação do Beneficiário:
Nome: _____
Apelido: _____
Telefone: _____
Endereço: _____
Complemento: _____
RG nº: _____ SSP _____ Data de _____
Nascimento: ____/____/____
Estuda: Não () Sim () Qual a Escola _____
Participa do Programa Bolsa Família: [] Sim [] Não Valor R\$ _____
NIS nº _____ CPF nº _____
Estado Civil: [] casado [] solteiro [] divorciado [] Viúvo [] união estável
Escolaridade: [] analfabeto [] alfabetizado [] fundamental [] médio [] outro
Renda Familiar: [] até ½ SM [] 1SM [] acima de 1SM
Situação Habitacional: [] própria [] alugada [] ocupada [] cedida [] outra
Valor do aluguel R\$ _____ Sexo: [] M [] F
Presença de doença: [] hipertensão [] diabetes [] outra _____

2- Dados Familiares:

Mãe: _____
Pai: _____
Atividade Esportiva: _____

Assinatura do beneficiário: _____

Assinatura do Responsável pelo Preenchimento: _____

Data: ____/____/2015

